



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 87 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a utilização do sistema de Registro de Preços para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI/MG**, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, referente a adesão a atas de registro de preços conforme artigo 86, especificamente nos parágrafos 2º e 3º de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 que define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, que aprova as regras da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para a adesão do município ao Sistema de Registro de Preços Estadual para o município com a forma de gestão TCM, frente às aquisições realizadas pelo Estado (ata Estadual), para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º- Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão publicadas ao processo de compras as normas e procedimento definidos no Decreto nº 48.798, de 16/04/2024 que dispõe sobre a ampliação da centralização de compras no âmbito da Administração Pública direta, autarquia e funcional do Poder Executivo, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º- O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 04 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos

Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo

Pequi, 04 / 12 / 2024

Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi